

Lei Nº 396 de 15-05-1973

que dispõe sobre pagamento a Companhia Nacional de Alimentação Escolar e de outras providências.

O povo do Município de Tucacema, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a CNAE a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), referente ao exercício de 1972, por não ter sido transformado em restos a pagar o mencionado débito.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio de decreto, o crédito Especial da importância R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), que será classificado orçamentariamente na seguinte dotação: 3.1.5.0-02-Despesas de Exercícios anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tucacema, em 15 de maio 1973.

Profe. Tinto Lara - Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta Secretaria aos
15 de maio de 1973.

Wilson Falcão Lara - Secretário.